



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 501, de 19 de abril de 2007, que instituiu a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 1º Acrescenta o art. 24-B na Lei Municipal nº 501, de 19 de abril de 2007, que instituiu a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-B Poderão ser construídas edificações comerciais com a utilização de contêineres navais, desde que a implantação seja devidamente tratada, conferindo-as resistência térmica e acústica especificadas nas normas da ABNT para o uso em questão. No caso de estabelecimentos construídos com esse tipo de material, seu pé-direito poderá ser de, no mínimo, 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), devido à estrutura do próprio contêiner. A utilização do material em questão deverá ser acompanhada de laudo estrutural, com ART, fornecido por profissional habilitado, que garanta a estabilidade do empreendimento, e não o isenta de observar os demais itens existentes na presente Lei.

§ 1º A aprovação de projetos de edificações que utilizem contêineres navais fica condicionada à entrega de laudo técnico afirmando que os contêineres que serão utilizados encontram-se devidamente descontaminados.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivo na Lei Municipal nº 501/2007 – Lei de Diretrizes Urbanas.

Tal alteração na Lei visa acrescentar artigo prevendo a construção de edificações comerciais em contêineres navais, desde que sejam respeitadas algumas normas, inclusive de segurança.

Importante referir que construções em contêineres estão crescendo na maioria dos Municípios, inclusive aqui, e por não haver regulamentação na legislação atual, estamos propondo tal inserção.

Com isso, abrirá possibilidades de instalação de novos empreendimentos comerciais e assim o fomento da economia local.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



Roberto Martin Schaeffer,
Prefeito Municipal